

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

Reitoria

**Despacho n.º 1284/2018****Regulamento do Estudante Militar da Universidade dos Açores**

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento do Estudante Militar da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

22 de janeiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

**Regulamento do Estudante Militar da Universidade dos Açores**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento tem por objeto fixar os direitos dos estudantes da Universidade dos Açores com o estatuto de estudante militar, no respeito pelo disposto no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro.

Artigo 2.º

**Âmbito**

O presente regulamento é aplicável a todos os estudantes que estejam matriculados e inscritos em ciclos de estudo, conferentes ou não de grau, ministrados na Universidade dos Açores e que prestem serviço militar em regime de contrato ou de voluntariado nas Forças Armadas.

Artigo 3.º

**Reconhecimento do estatuto de estudante militar**

O estatuto de estudante militar é requerido pelo interessado através da submissão de formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da Universidade dos Açores, acompanhado de declaração emitida pelo superior hierárquico competente e contendo os seguintes elementos:

- a) Nome completo do interessado;
- b) Regime de prestação do serviço militar;
- c) Número de beneficiário do regime de proteção social.

Artigo 4.º

**Regime de Frequência e Avaliação**

1 — O reconhecimento do estatuto de estudante militar confere ao seu titular os seguintes direitos:

- a) Não sujeição à frequência de um número mínimo de:
  - i) Unidades curriculares de determinado curso;
  - ii) Aulas por unidade curricular.
- b) Ausência de limitações quanto ao número de exames a realizar na época de recurso;
- c) Prioridade na escolha dos turnos práticos nas unidades curriculares em que não sejam facultados esses turnos no período pós-laboral.

2 — O estudante militar pode realizar os trabalhos experimentais em dois anos letivos consecutivos, desde que o requeira ao docente responsável pela unidade curricular e as condições de funcionamento da mesma o permitam.

3 — Um estudante militar que obtenha aproveitamento na componente de natureza experimental ou componente de trabalho prático num dado ano letivo e sem aproveitamento na respetiva unidade curricular fica dispensado de efetuar essa componente no ano letivo seguinte.

4 — O estudante militar não pode ser excluído de realizar exames por não frequentar um qualquer número mínimo de aulas, se existir tal imposição e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.

5 — O estudante militar não está isento da realização de atos de avaliação, inclusive de avaliação distribuída, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.

6 — O estudante militar não está sujeito ao regime da prescrição.

Artigo 5.º

**Dúvidas e casos omissos**

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311081353

**Despacho n.º 1285/2018****Regulamento dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade dos Açores**

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

23 de janeiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

**Regulamento dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade dos Açores**

## CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso a estatuto de estudante com necessidades educativas especiais, doravante designadas NEE, as normas respeitantes ao apoio a esses estudantes e os seus direitos.

Artigo 2.º

**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes com NEE matriculados e inscritos em ciclos de estudos ministrados na Universidade dos Açores, doravante designada por UAc.

Artigo 3.º

**Estudantes com necessidades educativas especiais**

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se estudantes com NEE os estudantes que:

- a) Tenham ingressado no ensino superior através do contingente especial de acesso para estudantes com deficiência física ou sensorial;
- b) Tenham ingressado no ensino superior através de outros contingentes, mas que sejam:
  - i) Portadores de deficiência física, com défices motores permanentes congénitos ou adquiridos, que de forma comprovada comprometam